



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**DECRETO MUNICIPAL N° 032/2003**

**Dispõe sobre a regulamentação, composição e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, no município de Imperatriz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 42 da Lei municipal n° 1069, de 05 de Junho de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, instituído nos termos do artigo 42 da Lei municipal n° 1069, de 05 de Junho de 2003, passa a operar de acordo com o definido por este Decreto.

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade concentrar recursos destinados a projetos que visem a educação ambiental, a capacitação de técnicos para atuarem na área ambiental e demais ações de interesse ambiental para o município de Imperatriz, visando a melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

**DAS RECEITAS**

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – as transferências feitas pelo Governo Estadual e Federal, diretamente para este Fundo;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IV - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

V – as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;

VI - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VIII - recursos oriundos de multas administrativas, condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediadas no Município, por atos lesivos ao meio ambiente e taxas incidentes sobre a utilização de recursos e licenciamento ambientais;

IX – recursos oriundos de repasses financeiros do Conselho Estadual do meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

X - doações em espécie e outras receitas;

XI - de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada “Fundo Municipal do Meio Ambiente de Imperatriz”.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a financiar a execução das atividades e programas que visem promover a educação ambiental, a capacitação de agentes para atuarem na área ambiental e a execução de projetos de recuperação e conservação ambiental no Município de Imperatriz, conforme o plano de ação a ser estabelecido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM.

§ 3º A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 4º O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**DOS ATIVOS**

**Art. 4º.** Constituem ativos de Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidades monetárias originárias das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens patrimoniais.

**DOS PASSIVOS**

**Art. 5º** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza, que porventura venha a assumir, para a manutenção e funcionamento da Política Municipal do Meio Ambiente.

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política do Meio Ambiente.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

- I - em projetos, programas e ações de interesse ambiental, previamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM);
- II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- III - na contratação de serviços de terceiros objetivando a execução de programas e projetos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IV - em projetos, programas, pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a defesa, recuperação e conservação do meio ambiente natural e criado na área do Município;

V - no enriquecimento do acervo bibliográfico e fonovideográfico da Secretaria de Meio Ambiente Municipal;

VI - na produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionados com questões ambientais;

VII - na edição de obras na área da educação ambiental formal, não formal, informal e interinstitucional e do conhecimento ambiental;

VIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

IX - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

XI - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

XII - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão, também, ser aplicados para o atendimento de convênios a serem celebrados entre o Município e órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas, e cujos objetivos, desde que não possuam fins lucrativos, estejam associados aos objetivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário do Meio Ambiente Municipal, através de instrumento legal, declarará incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal do Meio Ambiente os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Administração Municipal, ou obtidos através de doações ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

qualquer outra forma de aquisição vinculada às ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a quem caberá:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM);

IV - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

V - analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar as prestações de contas e balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente aos órgãos competentes, na forma e prazos legais;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal ou a autoridade administrativa pelo mesmo delegada, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo:

VIII - estabelecer e manter atualizadas, mediante instrumentos e procedimentos legais, as tarifas ou taxas referentes às atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem assim autorizar isenções de pagamentos, em casos eventuais, devidamente justificados;

IX - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

X - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

XI - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas, de acordo com o Plano de Contas em vigência;

XII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente aqueles relacionados com as prestações de contas e aplicações de recursos;

XIII - sugerir e elaborar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do Fundo;

XIV - manter calendário de obrigações assumidas pelo Fundo e cronograma de execução, exercendo as atividades que visem à eficiência e à eficácia do mesmo.

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º.** A gestão administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente dar-se-á mediante a utilização da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, assim constituída:

I - pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto ao aspecto operacional e fase interna de licitações para a aquisição de materiais e equipamentos, análise dos investimentos para projetos do desenvolvimento urbano e rural;

II - pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, quanto às atividades de ordem orçamentária, contábil e financeira;

Parágrafo único. As ordenações de empenhamento e de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão autorizadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e cotejar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislação pertinente.

**Art. 12.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja a necessária previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Parágrafo único. Para os casos e situações de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, previamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será representado em juízo na pessoa do Procurador-Geral do Município, nos termos da Legislação em vigor.

**Art. 15.** Serão tombados de forma especial, pelo órgão central do patrimônio, para fins de registro e com as ressalvas devidas, os bens patrimoniais gerados por entidades de direito privado instituídas em equipamentos do Município, os quais ficarão vinculados aos respectivos equipamentos que lhe deram origem.

**Art. 16.** Faculta-se a Secretaria do Meio Ambiente a revisar, refazer ou revogar os convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou outros similares em vigor, a fim de promover os necessários ajustes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a autoridade fazendária do Município, definirá modelo de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada serviço prestado.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 15 DE AGOSTO DE 2003, 182.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 115.º DA REPÚBLICA.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO**